



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 344, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade ao município de Lambari D'Oeste, localizado na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

II - A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;

III – O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

IV - A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

V - O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

VI - O Ofício da Casa Civil-MT n.º 1450/2021/GSC/CC, de 09 de dezembro de 2021, que, em atenção à responsabilidade de garantir a representação política do Governador e promover a integração política institucional do Estado, e tendo em vista o dever legal do Governo Estadual de promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde para os municípios, bem como a obrigação de prestar apoio técnico e financeiro às municipalidades,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

solicita a tomada das providências cabíveis para execução/transferência, fundo a fundo, de cofinanciamento estadual excepcional de custeio e de cofinanciamento estadual excepcional de investimento, aos municípios mato-grossenses elencados na planilha que seguiu anexa, conforme valores discriminados e demais informações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade ao município de Lambari D'Oeste, localizado na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- O repasse financeiro de que trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor de R\$ 178.315,97 (cento e setenta e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Lambari D'Oeste.

§1º: Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Lambari D'Oeste, conforme modelo - Anexo Único desta Resolução.

§2º: Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

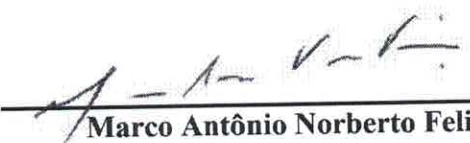
§3º: A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Lambari D'Oeste, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 344, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE _____-MT, ACERCA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E/OU MÉDIA COMPLEXIDADE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0065587-2 SSP/MT e do CPF n.º 174.824.451-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e o MUNICÍPIO DE _____-MT, com sede administrativa _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º _____ (Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º _____), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), _____, CPF n.º _____, e-mail: _____, com sujeição às normas do Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, bem como em atenção à Resolução CIB-MT n.º _____, de ____ de dezembro de 2021, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o compromisso assumido entre os partícipes, visando o fortalecimento do SUS no município de _____-MT, por meio do **cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade**, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso.

1.2. O cofinanciamento excepcional supracitado trata-se do repasse de R\$ _____ (_____), em parcela única, fundo a fundo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. É de responsabilidade do Município de _____-MT:

I - A adequada execução do repasse na manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade do município, sendo vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

II - A obediência às normativas/legislações vigentes quanto à utilização do erário e à respectiva prestação de contas;

III - A sujeição às exigências sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas, bem como à assistência e responsabilidade técnicas;

IV - A realização da prestação de contas sobre a aplicação do repasse por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.2. A não execução adequada do recurso, total ou parcial, implicará na devolução dos valores, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT

3.1. É de responsabilidade da SES/MT:

I - Efetivar o pagamento do repasse para subsídio do objeto ora acordado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de _____-MT, em parcela única, no valor de R\$ _____
(_____);

II - Prestar apoio técnico ao Município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde.

3.2. Na hipótese da não prestação de contas da execução do recurso por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), competirá à SES/MT realizar auditoria para averiguação dos fatos e, caso necessário, a tomada das medidas jurídicas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Compromisso possui vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante justificativa e aprovação da SES-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso deverão ser tratadas, a princípio, por via administrativa, em comum acordo entre os signatários, com a participação dos órgãos encarregados do assessoramento jurídico integrantes da estrutura da administração pública.

5.2. Na impossibilidade de solução consensual, fica eleito o foro de Cuiabá/MT.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, ____ de dezembro de 2021.

Prefeito(a) Municipal de _____/MT

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome por extenso: _____
CPF n.º _____

Assinatura: _____
Nome por extenso: _____
CPF n.º _____